

DIREITO ELEITORAL



ÍNDICE

1. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DOMICÍLIO ELEITORAL.....	5
Domicílio Eleitoral.....	5
Filiação Partidária.....	6
Partidos Políticos.....	6
2. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	7
Introdução.....	7
Estatuto do Partido	7
Local e Forma.....	8
Anulabilidade das Convenções Partidárias.....	8
Escolha de Novos Candidatos.....	8
3. ESCOLHA DE CANDIDATOS E SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA	9
Escolha de Candidatos.....	9
Sub-representação Feminina	10
4. REGISTRO DE CANDIDATURA	11
Procedimento de Registro	11
Sistema de Registro das Candidaturas.....	11
Erros na Solicitação do Registro.....	12
Julgamento das Solicitações de Registro.....	12
Registro de candidatura individual.....	12
5. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA.....	14
Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRC).....	14
Fluxograma da AIRC.....	15
Hipóteses de Peticionamento da AIRC.....	15
Legitimidade.....	16
Candidatura Sub Judice.....	16
Efeitos do Recurso na AIRC.....	17
6. CAMPANHA ANTECIPADA E PRÉ-CAMPANHA.....	18

Campanha Antecipada.....	18
Hipóteses Excludentes.....	18
7. FINANCIAMENTO COLETIVO DE CAMPANHAS	22
Introdução.....	22
Forma.....	22
Doadores.....	23
8. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET	24
Aspectos iniciais.....	24
Proibições.....	24
9. PROPAGANDA ELEITORAL CLÁSSICA	26
Introdução.....	26
Representação por Propaganda Irregular.....	26
Propaganda no Rádio e Televisão.....	27
Propaganda Impressa (“Santinhos”).....	29
Proibições.....	31
10. CONDUTAS VEDADAS	32
Conceito.....	32
Hipóteses de Condutas Vedadas.....	32
Condutas Vedadas 180 Dias Antes das Eleições.....	34
Condutas Vedadas 3 Meses Antes das Eleições.....	35
Sanções.....	36
11. ABUSO DE PODER POLÍTICO	38
Introdução.....	38
Lei Complementar N° 64/1990.....	38
Conceito de Abuso de Poder Político.....	39
Sanções.....	40
Ação de Investigação Judicial Eleitoral.....	40
12. ABUSO DE PODER ECONÔMICO	41
Introdução.....	41
Lei Complementar N° 64/1990.....	41
Conceito de Abuso de Poder Econômico.....	41

Abuso de Poder nos Meios de Comunicação Social	42
Sanções	42
AIJE.....	43
13. ABUSO DE PODER RELIGIOSO	44
Abuso como Propaganda em Bem de Uso Comum.....	44
Limítrofe da Captação Ilícita de Sufrágio	44
Aferição do Abuso de Poder Religioso	45
14. ILÍCITOS: COMPRA DE VOTOS E CORRUPÇÃO	46
Compra de Votos.....	46
Exceções	47
Coação eleitoral	48
Boca de Urna	48
Caixa Dois.....	48
15. CONTA BANCÁRIA E RECIBOS ELEITORAIS.....	49
Arrecadação e Aplicação de Recursos	49
Documentos necessários para abertura da conta.....	49
16. ARRECADAÇÃO E FUNDOS DE FINANCIAMENTO	52
Origem dos Recursos	52
Doação de pessoas físicas.....	52
Financiamento Coletivo	53
17. RECEITAS E FONTES VEDADAS	55
Aplicação dos Recursos.....	55
Recursos Próprios.....	55
Recursos de Origem Não Identificada.....	56
Data Limite para a Arrecadação e Despesas	56
18. GASTOS ELEITORAIS	58
Serviços Advocatícios e de Compatibilidade	58
Gastos eleitorais.....	58
Limite de Gastos.....	60
Gastos Não Eleitorais.....	60
Fundo de Caixa	61

Outros limites61

Prestação de Contas62

19. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA..... 63

1. Filiação Partidária e Domicílio Eleitoral

Domicílio Eleitoral

ALISTAMENTO ELEITORAL

O alistamento eleitoral consiste em uma condição para aquisição de cidadania e ao alistamento realizado pela própria Justiça Eleitoral, responsável pela organização dos eleitores e pelos conflitos jurídicos na seara eleitoral.

O Título de Eleitor, por sua vez, é a prova do alistamento eleitoral

DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO

Domicílio Eleitoral é a condição de elegibilidade, de forma que o candidato a cargo eletivo só poderá lançar sua candidatura na circunscrição em que está alistado.

Isto é, em eleições municipais, o indivíduo deverá estar alistado no Município que exercerá o cargo para qual está de candidatando. Da mesma forma, nas eleições estaduais, deverá estar alistado no estado de cargo pretendido, e, por fim, em eleições Federais, deverá estar alistado na federação.

O domicílio eleitoral não coincide necessariamente com o domicílio civil. Para que seja admitido o domicílio eleitoral, quando o cidadão não reside na circunscrição, são aceitas diferentes provas, dentre as quais a certidão de nascimento e relação de trabalho, de modo a comprovar a relação do indivíduo com a circunscrição que ele pretende se alistar.

REQUISITO TEMPORAL

Em regra, para votar e ser votado, o cidadão deve estar domiciliado na respectiva circunscrição pelo menos seis meses antes do pleito, segundo o artigo 9º da Lei N° 9.504, de 30 de Setembro de 1997 (Lei das Eleições). Vejamos:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Assim como com relação ao alistamento, o Título de Eleitor faz prova do domicílio eleitoral.

OBRIGATORIEDADE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA PARTIDÁRIA

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 14, §3º, inciso V, que a filiação partidária é uma condição de elegibilidade. Assim sendo, não é possível, no Brasil, a representação avulsa, e os partidos políticos são detentores do monopólio das candidaturas.

O candidato deve se filiar ao partido pelo qual lançará sua candidatura até 6 meses antes do pleito, mas a lei permite que o estatuto partidário exija prazo superior, desde que não seja alterado em ano de eleição.

Filiação Partidária

Filiação partidária é o vínculo jurídico entre o cidadão e o partido, regulada pelos estatutos partidários, bem como pela Lei N° 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), em seus artigos 16 a 22-A.

O controle dos filiados é realizado pela Justiça Eleitoral, mediante a atualização de sua base de dados realizada pelos próprios partidos políticos, no prazo estipulado em lei. Caso haja atraso no envio da filiação, o cidadão poderá requerer sua inclusão no rol dos filiados diretamente à Justiça Eleitoral.

Ainda, caso haja omissão do banco de dados ou da lista, conforme Súmula 20 do TSE, a filiação poderá ser demonstrada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Por fim, caso haja pluralidade de filiações de uma mesma pessoa, prevalecerá a mais recente, sendo a mais antiga cancelada.

Partidos Políticos

A Lei das Eleições regulamentou a participação dos partidos políticos. Em seu artigo 4º, estabeleceu-se a necessidade de registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelo menos 1 ano antes do pleito, e a existência de órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com seu próprio estatuto, até a data da convenção.

Cumprido ressaltar que é vedada a filiação partidária aos militares, conforme expressamente previsto na CRFB/88:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direito Eleitora

I



www.trilhante.com.br

